

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE – CAMPUS NATAL- CENTRAL
DIRETORIA DE ENSINO

Orientação Normativa nº. 01/2014- DE/CNAT-RN

Natal, 28 de maio de 2014.

A DIRETORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS NATAL CENTRAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 650/2012-REITORIA/IFRN, datada de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2012, ouvidos os Diretores Acadêmicos, Coordenadores de Cursos e Equipe Técnico Pedagógica.

CONSIDERANDO

a necessidade de normatizar os procedimentos acadêmicos relativos ao regime das disciplinas semestrais nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados ofertadas pelo IFRN – CNAT;

CONSIDERANDO

a necessidade de estabelecer procedimentos para regularizar a situação de alunos em dependência na Instituição, no ano letivo de 2013;

CONSIDERANDO

a necessidade de esclarecimento acerca dos critérios que possibilitam ao aluno cursar disciplinas em dependência.

RESOLVE:

I – ESTABELEECER que o aluno que se encontra reprovado no ano letivo de 2013, em três disciplinas na série, sendo pelo menos uma disciplina semestral ou em outro componente curricular (seminário), deverá ser matriculado na série seguinte, no ano letivo de 2014, e matriculado nessas disciplinas (objeto de retenção) em regime de dependências, no turno inverso, conforme prevê a Organização Didática 2012 em seu Art. 254.

II – ESTABELEECER que o aluno que se encontra na situação acima descrita deverá ter acompanhamento pedagógico pela Equipe Pedagógica e pela Coordenação de Curso de sua respectiva Diretoria Acadêmica e de seus responsáveis, mediante assinatura de um termo de compromisso que estabelece as diretrizes de acompanhamento.

III– ESTABELEECER que o aluno reprovado em duas disciplinas na série e/ou em uma ou duas disciplinas, cursadas em regime de dependência no período de 2011 a 2013, nos casos em que a Instituição não tiver ofertado a disciplina, deverá prosseguir nos estudos e matriculado na série seguinte, considerando o Art. 254 da Organização Didática 2012.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

TÂNIA COSTA
Diretora de Ensino